



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290269

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2065583-24.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 37405

AGRV. Nº: 2065583-24.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO

AGTE.: VANDERSON CARLOS SILVA DE GODOI

AGDO.: FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em cumprimento de sentença (prestação de serviço de ensino) movido por Fundação de Rotarianos de São Paulo em face de Vanderson Carlos Silva de Godoi, manteve o bloqueio de valor.

Recorre o executado.

Afirma que a “*interpretação restritiva*” do art. 833, IV, do CPC “*não se coaduna com os princípios da dignidade da pessoa humana e da*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

proteção ao mínimo existencial” (sic) (negrito no original) (fls. 5). Aduz que quantia inferior a 40 salários mínimos é impenhorável. Invoca julgados. Pede justiça gratuita e efeito suspensivo.

O pedido de justiça gratuita foi indeferido, fls. 16/17.

Foi certificado o decurso de prazo sem recolhimento do preparo recursal, fls. 19.

Dessa forma, este recurso é inadmissível.

Pelas razões expostas, deixa-se de conhecer deste agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARY GRÜN
Relatora